



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a empresa **M. DA C. FELIX DINIZ – ME** inscrita no CNPJ n.º **15.251.322/0001-80**, com sede na Rua dos Andrades, n.º 38, Centro, Tuntum – MA, CEP 65.763-000, para assinatura do Contrato juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, referente à **Aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual (EPI) destinados ao atendimento da rede de saúde para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no município de Bacabal/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 12h:00min (doze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. *(Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).*

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS. Deverá comprovar também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 27 de abril de 2020.


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

RECEBI EM 27/04/2020


M. DA C. FELIX DINIZ – ME
CNPJ n.º 15.251.322/0001-80

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****CONTRATO N.º 012004-01/2020/SEMUS/PMB
PROC. ADM. N.º 012004/2020****TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL E A
EMPRESA M. DA C. FELIX DINIZ-ME, PARA
FORNECIMENTO DE EPI.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Filomeno Parga, s/n, Esperança, Bacabal – MA, CNPJ. n.º 07.186.334/0001-40, por intermédio do seu Secretário o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **M. DA C. FELIX DINIZ – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.251.322/0001-80, sediada na Rua dos Andrades, n.º 38, Centro, município de Timon, Estado do Maranhão, CEP 65.763-000, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO FELIX DINIZ**, proprietária, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 1090589996 SSP/MA, e CPF sob n.º 842.641.013-87, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento de Dispensa de Licitação, emergência deflagrada no art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/20 e Decreto Municipal n.º 619/2020, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Proposta de Preços, a qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 – Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PROTECTOR FACIAL COM VISEIRA INCOLOR (AREA HOSPITALAR) composto de uni suporte de material plástico rígido (chapa de acrílico), que cobre a parte frontal do crânio do usuário e se estende até a parte lateral da cabeça, e um escudo de material plástico (policarbonato) incolor, podendo ser com cerca de 230 a 400mm de largura e 155 a 240mm de altura, preso ao suporte por meio de três a cinco pinos plásticos.	UNID	500	80,00	40.000,00





02	MACACÃO DE PROTEÇÃO TIPO CAPOTE, MANGA LONGA — Macacão de segurança confeccionado em não tecido de polipropileno laminado com filme de polietileno, com capuz, elástico nos tornozelos e punhos, zíper frontal protegido com aba do mesmo material. Indicação de uso: Destinado a HOSPITAIS, CLINICAS E TUDO LIGADO A ÁREA DE SAÚDE. PROTEÇÃO: BACTERIANA E VIRAL E ALGUMAS SUBSTANCIAS QUIMICAS,GAZES.	UNID	500	75,00	37.500,00
03	AVENTAL IMPERMEÁVEL CIRÚRGICO ESTÉRIL MANGA LONGA confeccionado em SMS (SPUNBOND MELTBLOWN SPUNBOND) estéril, gramatura 45 g/m2, na cor azul. Indicação de uso: Destinado a HOSPITAIS, CLINICAS E TUDO LIGADO A ÁREA DE SAÚDE. O Não-tecido SMS Grau Médico é composto de três camadas unidas termicamente, sendo duas camadas externas produzidas no processo <i>Spunbond</i> e compostas por fibras contínuas que conferem ao material resistência mecânica e maleabilidade, e outra camada interna produzida pelo processo <i>Meltblown</i> e composta por um denso aglomerado de microfibras agindo como uma excelente barreira contra agentes contaminantes. PROTEÇÃO: BACTERIANA E VIRAL. Registro na ANVISA	UNID	500	65,00	32.500,00
TOTAL GERAL EM (R\$)				R\$ 110.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento dos materiais contratados deverá ser feito de forma imediata em até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Pelo fornecimento do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo dos produtos entregues, por



meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

5.2 – A Nota Fiscal será protocolada na SEMUS/PMB, até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

5.3 – A solicitação de pagamento deverá vir acompanhada, ainda, da cópia da nota de empenho, cópia do contrato/ou ordem de fornecimento, Certidões Negativas de Débitos referente às Fazendas Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.

5.4 – A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, sendo de sua única e total responsabilidade.

5.5 – A empresa fornecedora lançará na Nota Fiscal as especificações do(s) produto(s) entregue(s) de modo idêntico àquelas constantes do objeto da Nota de Empenho e proposta apresentada.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

EM = Encargos Moratórias a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

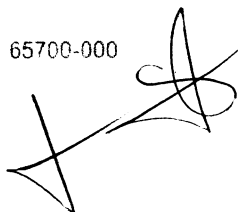
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 – Para os contratos decorrentes dos procedimentos previsto na Lei nº 13.979/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até





cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

6.2 – A entrega dos itens solicitados deverá ser realizada de forma imediata em até 5 (cinco) dias, logo após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO/EMPENHO.

6.3 – A entrega deverá ser feita na Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Filomeno Parga, s/n, Bairro da Esperança, Bacabal – MA, 65.700-000, de Segunda à Sexta das 08:00hs às 18:00hs.

6.4 – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5 – A vencedora será a que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, cuja proposta deverá ser discriminada com menor valor unitário e total.

6.6 – O(s) produto(s) deverá(ão) estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagem(ns) de fábrica e lacrado(s) pelo(s) próprio(s) fabricante(s).

6.7 – O(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a substituir no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida por esta SECRETARIA, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, o(s) produto(s) que venha(m) a ser recusado(s), podendo o(s) produto(s) substituído(s) ser(em) submetido(s) a exame técnico.

6.8 – A proposta de preços deverá conter a discriminação detalhada do objeto ofertado, o valor unitário e total, em moeda nacional, prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias e dados bancários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 – Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. Art. 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irremovíveis.

8.2 – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

8.3 – O pedido de reajuste ocorrerá, caso haja prorrogação do contrato e este ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.





CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

10.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

10.1.1 – A não observância do prazo de fornecimento do objeto pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

10.2 – Findo o fornecimento do objeto pela **CONTRATADA** e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;

10.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;


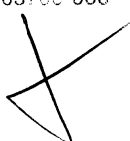
10.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

10.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

10.6 – O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

11.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



11.1.1 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- d) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreversíveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto, inclusive por acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando do transporte e da entrega do objeto.
- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no neste instrumento;
- g) Informar, por escrito, até a data da assinatura do contrato, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária para efeito de adimplemento das obrigações, bem como o nome e contato do preposto designado à representar a empresa, e, os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail);
- h) Comunicar ao Gestor/Fiscal da SEMUS/PMB, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e nova data de entrega;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SEMUS/PMB;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) Manter-se, durante todo o prazo de fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

11.2.1 – Exigir que a CONTRATADA, execute o objeto contratado em estrita obediência ao previsto neste contrato;

11.2.2 – Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

11.2.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;



11.2.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**.

11.2.5 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O contrato poderá ser rescindido:

- a) Nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

13.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

13.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

13.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

13.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

13.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;



14.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 14.1;

14.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento e/ou execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo às seguintes classificações: 02 - Poder Executivo; 02.17.00 - Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0002.2056.0000 – Manutenção das Ações de EDIA e Alta Complexidade – MAC; 3.3.90.30.00 Materiais De Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **6 (seis) meses**, com início na data da assinatura do contrato.

16.2 – O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – O gerenciamento do fornecimento do objeto solicitado ficará a cargo de servidor designado formalmente pela SEMUS/PMB, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de execução e recebimento, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.2 – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar a execução do objeto, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;
- b) Comunicar eventuais falhas na execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do objeto.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos a execução do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

17.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





17.4 – A fiscalização exercida pelo SEMUS/PMB não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1 – Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

21.3 – A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela prestação dos serviços não aceitos;

21.4 – A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

21.5 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 100

Proc. n.º 012004/2020

Rubrica _____

decorrentes deste contrato e de sua execução.


E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após ligo e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também os subscrevem.

Bacabal/MA, 27 de abril de 2020.

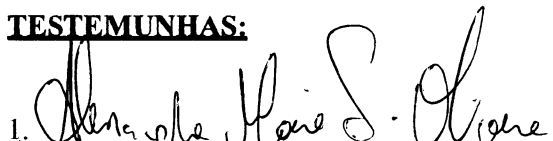
CONTRATANTE:

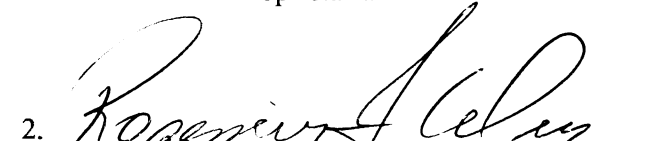

JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:


M. DA C. FELIX DINIZ - ME
CNPJ n.º 15.251.322/0001-80
MARIA DA CONCEIÇÃO FELIX DINIZ
RG n.º 1090589996 SSP/MA
CPF n.º 842.641.013-87
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1. 
RG/CPF: 059.244.343-46

2. 
RG/CPF: 746.051.433-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 101

Proc. n.º 012004/2020

Rubrica [assinatura]

À
M. DA C. FELIX DINIZ – ME
CNPJ n.º 15.251.322/0001-80
Rua dos Andrades, n.º 38, Centro, Timon/MA.
NESTA

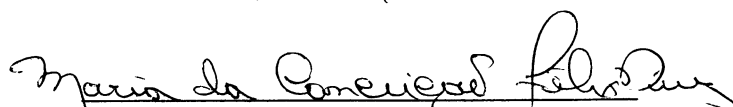
ORDEM DE FORNECIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio de seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **M. DA C. FELIX DINIZ – ME** inscrita no CNPJ n.º 15.251.322/0001-80, com sede na Rua dos Andrdes, n.º 38, Centro, Timon/MA, representada por sua representante legal a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO FELIX DINIZ**, proprietária, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 1090589996 SSP/MA, e CPF sob n.º 842.641.013-87, a iniciar o fornecimento do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 012004-01/2020** referente à **Aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual (EPI) destinados ao atendimento da rede de saúde para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no município de Bacabal/MA**, conforme especificações da Proposta de Preços apresentada para **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 003/2020**.

Bacabal/MA, 27 de abril de 2020.


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

RECEBI EM 27/04 2020


M. DA C. FELIX DINIZ – ME
CNPJ n.º 15.251.322/0001-80